

**Regulamento (UE) 2017/460 da Comissão, Artigo 29.º**  
**“Informação a ser publicada antes do ano de atribuição de capacidade 2018-2019”**

<b>Âmbito</b>	<b>Artigo</b>	<b>Descrição</b>	<b>Informação</b>
Informação sobre produtos de capacidade firme normalizados no VIP	Artigo 29.º (a)	Preços de reserva	Consultar a informação no <a href="#">capítulo 2.2</a>
		Multiplicadores	
		Justificação dos multiplicadores	
Informação sobre produtos de capacidade interruptível normalizados no VIP	Artigo 29.º (b)	Preços de reserva	Consultar a informação no <a href="#">capítulo 2.3</a>
		Lista de todos os tipos de produtos de capacidade interruptível normalizados oferecidos	
		Tipo e nível de desconto aplicado	

<b>Ano gás 2018-2019</b> <b>Regulamento (UE) 2017/460 da Comissão, Artigo 30.º</b> <b>“Informação a ser publicada antes do ano gás 2018-2019”</b>			
<b>Âmbito</b>	<b>Artigo</b>	<b>Descrição</b>	<b>Informação</b>
Características técnicas da rede de transporte	Artigo 30.º (1)(a)(i)	Capacidade técnica nos pontos de entrada e de saída e os respetivos pressupostos	A capacidade técnica nos pontos de entrada e saída da rede não uma variável relevante para efeitos da aprovação das tarifas de uso da rede de transporte.  Consultar mais informação em <a href="https://www.ign.ren.pt/web/quest/capacidades-pcs-pontos-relevantes">https://www.ign.ren.pt/web/quest/capacidades-pcs-pontos-relevantes</a> .
	Artigo 30.º (1)(a)(ii)	Capacidade contratada prevista nos pontos de entrada e de saída e os respetivos pressupostos	Consultar a informação no <a href="#">capítulo 2.1</a>
	Artigo 30.º (1)(a)(iii)	A quantidade e o sentido do fluxo de gás em pontos de entrada e saída e os respetivos pressupostos, tais como os cenários da procura e oferta para o fluxo de gás em condições de pico	
	Artigo 30.º (1)(a)(iv)	Representação estrutural da rede de transporte	
	Artigo 30.º (1)(a)(v)	Informações técnicas suplementares sobre a rede de transporte, diâmetro e comprimento dos gasodutos e a potência das centrais de compressão	
Nível de proveitos	Artigo 30.º (1)(b)(i)	Proveitos a recuperar	92 840 <sup>1</sup> milhares de euros (Ver Documento <a href="#">Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2018-2019 das empresas reguladas do setor do gás natural</a> )
	Artigo 30.º (1)(b)(ii)	Variação dos proveitos anuais	- 34,5% (face ao ano gás 2017/2018)
	Artigo 30.º (1)(b)(iv)	Receitas de serviços de transporte	92 840 milhares de euros (Ver Documento <a href="#">Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2018-2019 das empresas reguladas do setor do gás natural</a> )

<sup>1</sup> Os proveitos a recuperar diferem dos proveitos permitidos devido à aplicação do mecanismo de diferimento intertemporal dos desvios de proveitos do ano s, líquidos de ajustamentos, associados à procura de gás natural dos anos s-2 a s. O montante de proveitos permitidos do operador de rede de transporte é de 53 155 milhares de euros.

Âmbito	Artigo	Descrição	Informação
Nível de parâmetros	Artigo 30.º (1)(b)(iii)(1)	Tipos de ativos no RAB e o seu valor agregado	604 719 milhares de euros (valor líquido dos ativos)
	Artigo 30.º (1)(b)(iii)(2)	Custo com capital e método de cálculo	O custo de capital (nominal antes de impostos) aplicado é o Custo de Capital Médio Ponderado (CCMP), ou <i>Weighted Average Cost of Capital (WACC)</i> . O CCMP do ORT do gás para o segundo semestre de 2016 foi de 6,05%. A metodologia de cálculo para o custo do capital próprio é o <i>Capital Asset Pricing Model (CAPM)</i> e a metodologia para o custo da dívida é de <i>default spread</i> . O CCMP a ser aplicado no período regulamentar Jul.2016-Jun.2019, é indexado, dependendo, em cada ano, da evolução das Obrigações do Tesouro Portuguesas com maturidade de 10, com um limite máximo de 9% e um limite mínimo de 5,4%. (Ver Documento <a href="#">Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2018-2019 das empresas reguladas do setor do gás natural</a> )
	Artigo 30.º (1)(b)(iii)(3)	Custo de capital	60 976 milhares de euros (Ver Documento <a href="#">Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2018-2019 das empresas reguladas do setor do gás natural</a> )
	Artigo 30.º (1)(b)(iii)(3)(a)	Metodologia para determinação do valor inicial dos ativos	Para o primeiro período regulatório (2007) o RAB foi reavaliado pelo Governo (ICR).
	Artigo 30.º (1)(b)(iii)(3)(b)	Metodologia para reavaliação dos ativos	Não existe reavaliação dos ativos (ICR)
	Artigo 30.º (1)(b)(iii)(3)(c)	Justificação da evolução do valor dos ativos	Ativos evoluem anualmente por adição dos imobilizados transferidos para exploração deduzidos de abates e líquidos de subsídios e participações
	Artigo 30.º (1)(b)(iii)(3)(d)	Períodos de depreciação e valores por tipo de ativo	Depreciação anual (Ver Anexo I – taxa média de amortização por tipo de ativo)
	Artigo 30.º (1)(b)(iii)(4)	Custos de exploração	19 119 milhares de euros (Ver Documento <a href="#">Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2018-2019 das empresas reguladas do setor do gás natural</a> )
	Artigo 30.º (1)(b)(iii)(5)	Mecanismos de incentivos e metas de eficiência	É aplicada uma metodologia de <i>price cap</i> nos custos de exploração, com uma parte fixa e uma variável indexada à evolução de variáveis físicas (capacidade utilizada nas saídas baseada no máximo diário dos últimos 12 meses e uma meta anual de eficiência de 3%.
	Artigo 30.º (1)(b)(iii)(6)	Índices de inflação	Deflator do PIB (1,5%)
Reconciliação e conta regulatória, quando o ORT não tem um regime de price cap. Artigo 30 (1)(b)(vi)	Artigo 30.º (1)(b)(vi)(1)	Proveitos efetivamente obtidos	No último ano real (2016) o valor foi de 113 977 milhares de euros (Ver Documento )
		Recuperação insuficiente ou recuperação em excesso dos proveitos permitidos	Em 2016 a faturação foi superior aos proveitos permitidos com base em valores reais
	Artigo 30.º (1)(b)(vi)(2)	Parte da recuperação insuficiente ou recuperação em excesso atribuída à conta regulatória	+ 5 569 milhares de euros (Ver Documento <a href="#">Proveitos permitidos e ajustamentos para o ano gás 2018-2019 das empresas reguladas do setor do gás natural</a> )
		Período de reconciliação	2 anos
	Artigo 30.º (1)(b)(vii)	Mecanismos de incentivos implementados	Não aplicável
		Utilização prevista do prémio de leilão	Até à data não foi obtido qualquer prémio de leilão

Âmbito	Artigo	Descrição	Informação
Tarifas de uso da rede de transporte	Artigo 30.º (1)(c)(i)	As tarifas de transporte baseadas na energia	Consultar a informação no <a href="#">capítulo 2.4</a>
		Tarifas de transporte e aplicáveis noutros pontos de entrada e saída além dos referidos no Artigo 29.º	Consultar a informação no <a href="#">capítulo 2.5</a>
Tarifas de transporte – rácios de receitas	Artigo 30.º (1)(b)(v)(1)	Repartição entre a receita proveniente das tarifas de transporte baseadas na capacidade e a receita proveniente das tarifas de transporte baseadas na energia	Capacidade – 99% Energia – 1%
	Artigo 30.º (1)(b)(v)(2)	Repartição entre a receita proveniente das tarifas de transporte baseadas na capacidade em todos os pontos de entrada e a receita proveniente das tarifas de transporte baseadas na capacidade em todos os pontos de saída	Capacidade de entrada - 27% Capacidade de saída - 73%
	Artigo 30.º (1)(b)(v)(3)	Repartição entre a receita proveniente dos utilizadores nacionais da rede, tanto nos pontos de entrada como nos de saída e a receita proveniente dos utilizadores transfronteiriços da rede, tanto nos pontos de entrada como de saída, calculada nos termos do artigo 5.º	Nacional – 100% Exportação – 0%
Variações tarifárias das tarifas da rede de transporte	Artigo 30.º (1)(2)(a)(i)	Diferença entre o nível de tarifas de transporte para o mesmo tipo de serviços de transporte aplicáveis durante 2017-2018 e o período tarifário 2018-2019	Consultar a informação no <a href="#">capítulo 2.6</a>
	Artigo 30.º (1)(2)(a)(ii)	Estimativa da diferença no nível das tarifas de transporte para o mesmo tipo de serviços de transporte aplicáveis entre 2018-2019 e para cada período tarifário dentro período regulação restante (2016/2017-2018-2019)	Considerando que o período regulação vigente iniciou em julho de 2016 e termina em junho de 2019 não se publicam estimativas das diferenças no nível das tarifas de transporte para o período de regulação restante
	Artigo 30.º (1)(2)(b)	Modelo tarifário simplificado e estimativa da evolução tarifária para além do período 2018-2019	<a href="#">Modelo simplificado</a>
Pontos excluídos da definição dos pontos relevantes	Artigo 30.º (3)	Montante da capacidade contratada prevista e a quantidade de fluxo de gás prevista	N.A Não há pontos excluídos dos pontos relevantes

---

Anexo I

<b>Descrição</b>	<b>Taxa média de amortização</b>
Terrenos e Recursos Naturais	2,53%
Edifícios e Outras Construções	2,57%
Equipamento básico	2,81%
Equipamento de Transporte	15,70%
Ferramentas e Utensílios	17,04%
Equipamento Administrativo	15,43%
Outro Imobilizado Corpóreo	0,05%